



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de doze meses, a contar de 17 de março de 2025, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de transporte de passageiros, de acordo com os termos deste Edital, junto às propriedades rurais locais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas com o objeto de prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo os gastos de manutenção e conservação dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, seguros, motorista, encargos sociais, e bem como todas as demais despesas e encargos incidentes, referidos ou não neste edital, para a realização de deslocamentos de munícipes em atividade de interesse público, em viagens locais, regionais, intermunicipais e interestaduais, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR POR KM
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus com capacidade para, no mínimo, 42 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 6,25
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade para, no mínimo, 28 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 4,80
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade para, no mínimo, 15 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 4,00

Obs. I: O objeto do presente certame é a execução de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans;

Obs. II: O valor único para o quilômetro rodado, independentemente do tipo de viagem (municipal, intermunicipal ou interestadual), do tipo de rodovia (pavimentada ou não pavimentada), da distância e do tempo de permanência no local, para cada item de interesse;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3579-0041 / 3579-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Obs. III: Para fins de cálculo da quilometragem em cada viagem será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra.

Obs. IV: As viagens terão, em regra, ponto de partida e chegada no Município de São Valentim;

Obs. V: As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação;

Obs. VI: Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada;

Obs. VII: O Município em cada solicitação indicará também o número de passageiros, até para fins de disponibilização de veículo apropriado, e fornecerá as demais informações necessárias a confecção da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;

Obs. VIII: E empresa credenciada respectiva em cada item deverá disponibilizar veículo adequado a quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, autorizações, seguros e congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte;

Obs. IX: Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado contado do ponto de partida até o ponto de chegada, os quilômetros efetivamente rodados na realização do transporte dos passageiros e o valor da bandeirada, quando for o caso;

Obs. X: O Município solicitará os serviços de transporte sempre com uma antecedência mínima de 24 horas da data da viagem;

Obs. XI: As horas que o veículo, eventualmente, fique esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro e da bandeirada, quando for o caso. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento e o valor da bandeirada, quando for o caso;

Obs. XII: O presente certame terá validade por 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei;

Obs. XIII: O valor em cada item poderá ser, anualmente, corrigido com base no IPCA-IBGE, acumulado;

Obs. XIV: O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 30 dias contados da realização da viagem e protocolização da nota fiscal respectiva;

Obs. XV: A empresa credenciada em cada item deverá contratar seguro, ao menos, para danos nos passageiros;

Obs. XVI: Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas;

Obs. XVII: O credenciamento implica na sujeição dos licitantes a todos os seus termos;

Obs. XVIII: A empresa credenciada em cada item quando da assinatura do contrato deverá apresentar cópia dos laudos, vistorias, licenças, autorizações e congêneres necessários ao transporte, cópia da apólice de seguro, ao menos, para danos nos passageiros e, de igual forma cópia dos comprovantes de que os motorista(s) sejam habilitados para a realização deste tipo de transporte.

Obs. XIX: Para as viagens/transportes cuja distância total for de até 50 (cinquenta) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por viagem (ida e volta).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Obs. XX: Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 50 (cinquenta) quilômetros e até 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por viagem (ida e volta).

Obs. XXI: Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por viagem (ida e volta).

Obs. XXII: A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de vigência do presente.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de transporte de passageiros para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, de acordo com os termos deste Edital, realizar serviços junto às propriedades rurais locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;

i) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;

j) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo "IV".

k) Declaração de que a empresa possui todas as licenças/autorizações expedidas pelo Departamento ou Órgão competente para a realização dos transportes objeto do presente edital;

l) Ainda como condição de credenciamento, o interessado deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

6.3.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. Os interessados e considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, com no mínimo 24 horas de antecedência da data da viagem.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3579-0041 / 3579-0045 CNPJ nº 07.613.378/0001-40



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

7.2. A execução dos serviços de transporte de passageiros se destinam a viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans, em estradas pavimentada ou não pavimentada;

7.3. Cada viagem será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra, tendo, em regra, ponto de partida e chegada no Município de São Valentim;

7.4. Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada, o número de passageiros, e fornecerá as demais informações necessárias a confecção da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;

7.5. E empresa credenciada deverá disponibilizar veículo adequado a quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, autorizações, seguros e congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte;

7.6. Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado contado do ponto de partida até o ponto de chegada, os quilômetros efetivamente rodados na realização do transporte dos passageiros e o valor da bandeirada, quando for o caso;

7.7. As horas que o veículo, eventualmente, fique esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro e da bandeirada, quando for o caso. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento e o valor da bandeirada, quando for o caso;

7.8. A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

7.9. O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, do credenciado e contratado respectivo de acordo com o a seguir estabelecido:

8.1.1. O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 30 dias contados da realização da viagem e protocolização da nota fiscal respectiva;

8.1.2. Para as viagens/transportes cuja distância total for de até 50 (cinquenta) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por viagem (ida e volta).

8.1.3. Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 50 (cinquenta) quilômetros e até 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por viagem (ida e volta).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

8.1.4. Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por viagem (ida e volta).

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer no prazo de 05 dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3529-0041.

11.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

12. ANEXOS

12.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;

Anexo V – Memorial descritivo.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de São Valentim.

São Valentim/RS, 13 de março de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO "I"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas com o objeto de prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo os gastos de manutenção e conservação dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, seguros, motorista, encargos sociais, e bem como todas as demais despesas e encargos incidentes, referidos ou não neste edital, para a realização de deslocamentos de munícipes em atividade de interesse público, em viagens locais, regionais, intermunicipais e interestaduais, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR POR KM
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus com capacidade para, no mínimo, 42 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 6,25
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade para, no mínimo, 28 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 4,80
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade para, no mínimo, 15 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 4,00

Obs. I: O objeto do presente certame é a execução de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans;

Obs. II: O valor único para o quilômetro rodado, independentemente do tipo de viagem (municipal, intermunicipal ou interestadual), do tipo de rodovia (pavimentada ou não pavimentada), da distância e do tempo de permanência no local, para cada item de interesse;

Obs. III: Para fins de cálculo da quilometragem em cada viagem será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra.

Obs. IV: As viagens terão, em regra, ponto de partida e chegada no Município de São Valentim;

Obs. V: As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação;

Obs. VI: Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada;

Obs. VII: O Município em cada solicitação indicará também o número de passageiros, até para fins de disponibilização de veículo apropriado, e fornecerá as demais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

informações necessárias a confecção da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;

Obs. VIII: E empresa credenciada respectiva em cada item deverá disponibilizar veículo adequado a quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, autorizações, seguros e congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte;

Obs. IX: Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado contado do ponto de partida até o ponto de chegada, os quilômetros efetivamente rodados na realização do transporte dos passageiros e o valor da bandeirada, quando for o caso;

Obs. X: O Município solicitará os serviços de transporte sempre com uma antecedência mínima de 24 horas da data da viagem;

Obs. XI: As horas que o veículo, eventualmente, fique esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro e da bandeirada, quando for o caso. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento e o valor da bandeirada, quando for o caso;

Obs. XII: O presente certame terá validade por 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei;

Obs. XIII: O valor em cada item poderá ser, anualmente, corrigido com base no IPCA-IBGE, acumulado;

Obs. XIV: O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 30 dias contados da realização da viagem e protocolização da nota fiscal respectiva;

Obs. XV: A empresa credenciada em cada item deverá contratar seguro, ao menos, para danos nos passageiros;

Obs. XVI: Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas;

Obs. XVII: O credenciamento implica na sujeição dos licitantes a todos os seus termos;

Obs. XVIII: A empresa credenciada em cada item quando da assinatura do contrato deverá apresentar cópia dos laudos, vistorias, licenças, autorizações e congêneres necessários ao transporte, cópia da apólice de seguro, ao menos, para danos nos passageiros e, de igual forma cópia dos comprovantes de que os motorista(s) sejam habilitados para a realização deste tipo de transporte.

Obs. XIX: Para as viagens/transportes cuja distância total for de até 50 (cinquenta) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por viagem (ida e volta).

Obs. XX: Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 50 (cinquenta) quilômetros e até 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por viagem (ida e volta).

Obs. XXI: Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por viagem (ida e volta).

Obs. XXII: A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

2 – OBJETIVO

2.1 - O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto e de pessoas físicas interessadas na prestação de serviço de transporte de passageiros em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, de acordo com ao interesse e necessidade do Município.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão se credenciar todas as empresas com objeto social compatível com o objeto deste edital, que possibilitem aos responsáveis de cada Secretaria solicitar serviços, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência.

3.2 – Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados conforme o presente Termo de Referência e memorial descritivo.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1 - Os serviços da presente licitação serão recebidos:

5.2 - Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes na ordem de compra.

5.5 - Na hipótese de substituição, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

5.6 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável da Secretaria solicitante, com auxílio do setor de engenharia civil, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.8 - O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração a sua execução total.

6.2. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

- 6.3.** Os serviços serão pagos à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, quilometragem realizada e bandeirada, se for o caso, em até 30 dias contados da realização da viagem e protocolização da nota fiscal respectiva;
- 6.4.** Para as viagens/transportes cuja distância total for de até 50 (cinquenta) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por viagem (ida e volta).
- 6.5.** Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 50 (cinquenta) quilômetros e até 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por viagem (ida e volta).
- 6.6.** Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por viagem (ida e volta).
- 6.7.** A execução dos serviços de transporte de passageiros se destinam a viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans, em estradas pavimentada ou não pavimentada;
- 6.8.** Cada viagem será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra, tendo, em regra, ponto de partida e chegada no Município de São Valentim;
- 6.9.** Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada, o número de passageiros, e fornecerá as demais informações necessárias a confecção da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;
- 6.10.** A empresa credenciada deverá disponibilizar veículo adequado a quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, autorizações, seguros e congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte;
- 6.11.** Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado contado do ponto de partida até o ponto de chegada, os quilômetros efetivamente rodados na realização do transporte dos passageiros e o valor da bandeirada, quando for o caso;
- 6.12.** As horas que o veículo, eventualmente, fique esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro e da bandeirada, quando for o caso. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento e o valor da bandeirada, quando for o caso;
- 6.13.** A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.
- 6.14.** O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.
- 6.15.** O (s) credenciado (s) é responsável pelos danos causados ao Município ou a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

terceiros quando da execução dos serviços objetos deste credenciamento.

6.16. O (s) credenciado (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.17. A reexecução dos serviços ou a sua complementação não exigem a credenciada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

6.18. À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. A credenciada deverá refazer, sem custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços, em até 30 dias contados da realização da viagem e protocolização da nota fiscal respectiva.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a contadas dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

São Valentim/RS, 13 de março de 2025.

ELSOM JOSÉ PELIM

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO "II"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro, cidade, cep)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

ITEM	DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR POR KM	ITENS DE INTERESSE
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus com capacidade para, no mínimo, 42 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 6,25	
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade para, no mínimo, 28 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 4,80	
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade para, no mínimo, 15 passageiros, equipado com ar condicionado.	R\$ 4,00	

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº _____)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO "III" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 DECLARAÇÃO

(Razão Social _____ e CNPJ nº _____), através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

- a) que ele, seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de São Valentim/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "I" do Instrumento convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos da lei das licitações;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(CPF nº _____)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ANEXO "IV" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: _____

, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de **Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo os gastos de manutenção e conservação dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, seguros, motorista, encargos sociais, e bem como todas as demais despesas e encargos incidentes, referidos ou não neste contrato e no edital do qual decorre, para a realização de deslocamentos de munícipes em atividade de interesse público, em viagens locais, regionais, intermunicipais e interestaduais, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo "I" do Instrumento convocatório, convocatório e do memorial descritivo.

1.2 - O Município pagará o valor de R\$ _____ (reais) por _____ para o item _____, podendo ser reajustado anualmente com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo como data base sempre o mês de janeiro, após o transcurso de, no mínimo, um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. O objeto do contrato será recebido, para fins de pagamento, do credenciado e contratado respectivo de acordo com o a seguir estabelecido:

3.1.1. O pagamento será efetuado à empresa credenciada respectiva, de acordo com a prestação dos serviços (tipo e quantidade de veículo e distância percorrida), em até 30 dias contados da realização da viagem e protocolização da nota fiscal respectiva;

3.1.2. Para as viagens/transportes cuja distância total for de até 50 (cinquenta) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por viagem (ida e volta).

3.1.3. Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 50 (cinquenta) quilômetros e até 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por viagem (ida e volta).

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3573-0011 / 3573-0224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

3.1.4. Para as viagens/transportes cuja distância total for superior a 100 (cem) quilômetros, contados do ponto de partida (ida e volta), o Município pagará além do valor pelos quilômetros realizados, a título de bandeirada, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por viagem (ida e volta).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

4.2. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos motoristas, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato e no edital do qual decorre.

4.3. A execução dos serviços de transporte de passageiros se destinam a viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans, em estradas pavimentada ou não pavimentada;

4.4. Cada viagem será utilizado o ponto de partida e o ponto de chegada estabelecido pelo município, independentemente da sede da empresa credenciada ou de onde o veículo se encontra, tendo, em regra, ponto de partida e chegada no Município de São Valentim;

4.5. Em cada solicitação o Município indicará o destino (local de partida e chegada e vice versa), os horários de saída e chegada, o número de passageiros, e fornecerá as demais informações necessárias a confecção da lista de passageiros, que será de responsabilidade da empresa credenciada;

4.6. E empresa credenciada deverá disponibilizar veículo adequado a quantidade de passageiros (observado o disposto em cada item), tantos quantos veículos forem necessários em cada solicitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os laudos, vistorias, licenças, autorizações, seguros e congêneres necessários ao transporte, e de igual forma motorista(s) habilitado(s), treinados e com experiência na realização deste tipo de transporte;

4.7. Ao Município caberá unicamente o pagamento do valor do quilômetro rodado contado do ponto de partida até o ponto de chegada, os quilômetros efetivamente rodados na realização do transporte dos passageiros e o valor da bandeirada, quando for o caso;

4.8. As horas que o veículo, eventualmente, fique esperando o horário de retorno junto ao local de destino, não serão remuneradas, estando incluído no valor do quilômetro e da bandeirada, quando for o caso. O Município pagará apenas o valor do quilômetro rodado, no valor indicado neste credenciamento e o valor da bandeirada, quando for o caso;

4.9. A escolha dentre as empresas credenciadas à prestação dos serviços será de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no momento da necessidade a ser atendida pelo Município, buscando sempre, tanto quanto possível, observar um rodízio entre as empresas credenciadas e contratadas para um mesmo item.

4.10. O credenciado contratado deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo estipular em sua proposta de credenciamento quantidades mínimas ou máximas para a execução dos serviços.

4.11. O (s) credenciado (s) é responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços objetos deste credenciamento.

4.12. O (s) credenciado (s) no objeto do presente instrumento convocatório, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.13. A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de eventuais penalidades por descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento convocatório.

4.14. À credenciada, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. A credenciada deverá refazer, sem custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

6.2 - Obrigações da Credenciada

6.2.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a contadas dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

São Valentim/RS, _____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

P/Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3573-0266 / 3573-0224 CNPJ: 07.378.000/0001-40